



LEI N. 9.810.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza a reversão de área doada ao Município de Maringá por Original Negócios e Participações Ltda. ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter a faixa de terras com 3.986,15m², inicialmente destinada para o prolongamento da Avenida Itororó, destacada do Lote 287, da Gleba Patrimônio Maringá, que foi doada por Original Negócios e Participações Ltda. ME a favor do Município de Maringá, através de escritura pública de doação, lavrada no Tabelionato Fratti, 4.º Ofício de Notas de Maringá, em 26/03/2013, Livro n. 0753-N, às fls. 098.

Art. 2.º A outorga da escritura pública de reversão da faixa de terras tratada no artigo anterior fica vinculada à assinatura da escritura pública de doação de uma área de terras com 3.792,78m², a ser destacada do Lote 287, da Gleba Patrimônio Maringá, com destinação ao prolongamento da Avenida Itororó, para os fins previstos na configuração viária de seu traçado.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal deverá conceder a isenção de ITBI incidente sobre a faixa de terras referente à reversão e as custas das lavraturas e registros imobiliários das escrituras públicas de reversão e de doação correrão por conta do Município de Maringá.

R

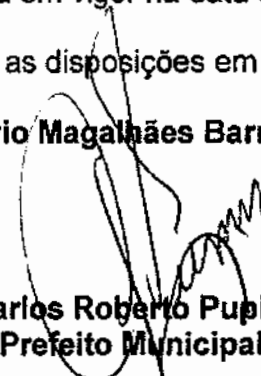


LEI N. 9.810.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de julho de 2014.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Marizato
Procurador Geral